

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

CD/20839.03109-84

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Modifica e acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, com as seguintes alterações:

“Art.2º (...):

“Art. 1º-A. No período de 1º de abril a 30 de setembro de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento);

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto;

III – para os consumidores residenciais que não preencherem as condições para a obtenção do desconto previsto no inciso I deste artigo, mas que tenham renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, terão a opção de pagar de forma parcelada, após o término do Estado de Calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6 de 2020; e

IV - as parcelas do consumo de energia elétrica igual ou inferiores a 220 (duzentos e 20) kWh/mês são as constantes das tarifas vencidas entre 1º de abril e 30 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. O parcelamento a que se refere o inciso III deste artigo iniciará no segundo mês após o término do Estado de Calamidade e será feito em período de até 24 meses, sem que, por essas contas, sejam cobrados juros ou multas do consumidor”.

JUSTIFICAÇÃO

Os casos de infecção pelo novo coronavírus avançam no mundo, com inúmeros óbitos e hospitais superlotados. No Brasil, os casos confirmados, de acordo com o Ministério da Saúde, ultrapassam 25 mil com mais de 1.500 mortes registradas.

Não há dúvida do impacto que essa pandemia está causando e vai causar ainda mais, na vida das pessoas. Os danos são de vários vieses: social, político, psicológico, econômico, entre outros.

A doença atinge todas as classes sociais. E todas, de alguma forma, serão afetadas e terão perdas. Mas, as pessoas mais vulneráveis, como os desempregados, os trabalhadores informais, as pessoas

idosas, as pessoas com deficiência, entre tantas, sentirão com maior rigor, o impacto dessas perdas.

Além disso, muitos trabalhadores, em razão da crise provocada por essa doença, perderam ou irão perder seus empregos ou tiveram considerável diminuição de seus rendimentos.

A proposta ora apresentada visa beneficiar as famílias desses trabalhadores que não se encontram inscritas no Cadastro Único do governo federal, mas que, em razão da epidemia do coronavírus, passam seríssimas dificuldades para pagar suas contas.

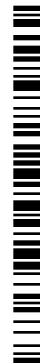
Pelas análises e entendimentos de especialistas, essa crise pode durar por muito tempo, tanto que existe a possibilidade das eleições municipais de outubro, serem adiadas. Portanto, entende-se razoável, estender até setembro os benefícios aqui estabelecidos, haja vista que não é possível termos a certeza de quanto tempo vai levar para amenizar o estágio de contaminação do vírus.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



CD/20839.03109-84